



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 991/2009

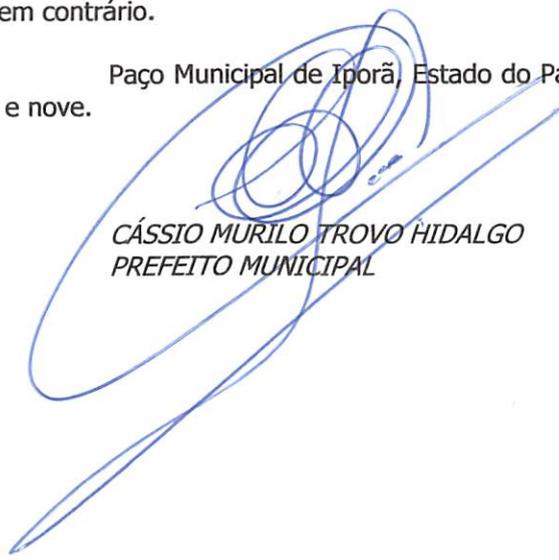
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, DISCIPLINADO NA LEI Nº 835/2006, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Iporã compromissado pela presente Lei a repassar ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos de Iporã, o valor adicional de R\$ 1.982.337,72 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), referente aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, que serão amortizados pelo Município de Iporã, com aportes de 60 e 240 meses, a contar de fevereiro de 2009, cujo montante e parcelas vincendas serão acrescidas de juros de 0,5% ao mês e atualizadas pelo índice INPC

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8495</u>
Data, <u>31, 01 2009</u>
 O FUNCIONÁRIO